

PROCESSO Nº: 146 / 2025

Objeto de Lei: 146 / 2025

OF. 086.25

Data de entrada: 20 de Março de 2025

Autor: Thabatta Pimenta / TÉRCIO TINOCO

Protocolo: 836 / 2025

CMN - PROCESSO

Nº 59/2025

FOLHA 10

Objeto: Institui a Política Municipal de Combate ao Pacifismo no Município de Natal e dá outras providências.

Assinatura Inicial:

NORMA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 146 /2025

CMN - PROJETO DE L
Nº 146/25
FOLHA 2

**Institui a Política Municipal de Combate
ao Capacitismo no Município de Natal e
dá outras providências.**

CMN - PROCESSO
Nº 58/2025
FOLHA 11

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar a discriminação contra pessoas com deficiência e promover a inclusão social plena e efetiva.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Capacitismo: toda forma de discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, manifestada por atitudes, comportamentos, estruturas sociais e institucionais que desvalorizam, excluem ou marginalizam indivíduos com base em suas habilidades ou incapacidades;

II – Pessoas com Deficiência: aquelas que apresentam limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo que, em interação com barreiras diversas, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º – A Política Municipal de Combate ao Capacitismo tem por objetivos:

I – Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade Natalense acerca do capacitismo e suas consequências, erradicando a discriminação por meio da eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais, físicas e institucionais;

II – Garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis;

III – combater práticas discriminatórias baseadas na percepção da capacidade das pessoas;

IV – Implementar medidas que assegurem a inclusão social, educacional, profissional e cultural das pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades.

Art. 4º – Para a efetivação dos objetivos previstos nesta lei, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o Capacitismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva no município;

II – Garantia de acessibilidade em espaços públicos, serviços, transportes, comunicação, tecnologia e informações, permitindo a participação plena das pessoas com deficiência na vida social e econômica do Município de Natal;

III – incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante parcerias público-privadas e medidas que assegurem condições adequadas de trabalho e permanência no emprego;

IV – Fortalecimento da educação inclusiva, com a adoção de medidas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes com deficiência em todas as modalidades de ensino, com apoio pedagógico e tecnológico adequados;

V - Incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com deficiência; e,

VI – Fomento à cultura inclusiva, por meio de apoio a projetos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a diversidade e assegurem a participação das pessoas com deficiência em manifestações culturais e de lazer.

Art. 5º – A implementação da Política Municipal de Combate ao Capacitismo será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que deverá articular-se com os órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O nome desta Lei deverá ser “Lei Ivan Baron”.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 146/25
FOLHA 3
Jor

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2025.



Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

CMN - PROCESSO
Nº 58/2025
FOLHA 12
[Signature]

CMN - PROCESSO

Nº 58.2025

FOLHA 13

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 146/25

FOLHA 4

A promoção da inclusão e da dignidade das pessoas com deficiência é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O Município de Natal, em consonância com os direitos constitucionais e as diretrizes internacionais de inclusão, apresenta o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar a discriminação contra as pessoas com deficiência e promover sua inclusão plena e efetiva em todas as esferas da vida social, econômica e cultural.

O capacitismo é uma forma de discriminação que se manifesta de diversas maneiras, por meio de atitudes, comportamentos, estigmas sociais e instituições que desvalorizam, excluem ou marginalizam as pessoas com deficiência. Esse fenômeno impede que indivíduos com limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais possam participar da sociedade em igualdade de condições com os demais cidadãos. Assim, o Projeto de Lei busca eliminar essas barreiras, promovendo uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

A Política Municipal de Combate ao Capacitismo, estabelecida por meio deste Projeto, tem como objetivo geral erradicar a discriminação contra as pessoas com deficiência, promovendo uma inclusão social plena e efetiva. Este propósito está alinhado com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que garantem direitos fundamentais à população com deficiência, assegurando-lhes igualdade de oportunidades.

O presente projeto visa atender a diversos objetivos, conforme disposto no Art. 3º, que incluem: promover a conscientização da sociedade natalense acerca do capacitismo, suas consequências e formas de superação, erradicando a discriminação por meio da eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais, físicas e institucionais; assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação nacional e internacional, garantindo-lhes acesso a todas as oportunidades e serviços disponíveis na cidade; combater as práticas discriminatórias, especialmente aquelas baseadas na percepção da capacidade das pessoas, promovendo a igualdade de tratamento e oportunidades; e implementar medidas que garantam a inclusão social, educacional, profissional e cultural das pessoas com deficiência, buscando a igualdade de oportunidades em todos os setores da vida.

A implementação da Política Municipal de Combate ao Capacitismo será orientada por um conjunto de diretrizes, como disposto no Art. 4º, com o intuito de garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência em diversas áreas. Dentre essas diretrizes, destacam-se: o desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o capacitismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva no município; garantir acessibilidade em espaços públicos, serviços, transportes, comunicação e informações, promovendo a participação plena das pessoas com deficiência na vida social e econômica de Natal; incentivar a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de parcerias público-privadas e a implementação de medidas que assegurem condições adequadas de trabalho e permanência no emprego; fortalecer a educação inclusiva, garantindo o acesso e permanência de estudantes com deficiência em todas as modalidades de ensino, com o apoio pedagógico e tecnológico adequado; incentivar o desenvolvimento contínuo das competências das pessoas com deficiência, oferecendo atividades de capacitação que

favoreçam seu aprimoramento profissional e social; e fomentar a cultura inclusiva, apoiando projetos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a diversidade e assegurem a participação das pessoas com deficiência em manifestações culturais e de lazer.

A implementação desta política será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Art. 5º. O Executivo deverá articular-se com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com entidades representativas das pessoas com deficiência, para garantir o sucesso das medidas propostas. Além disso, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Art. 6º, para estabelecer os detalhes necessários à sua efetiva aplicação.

O nome da Lei foi escolhido para prestar uma homenagem a Ivan Baron, ativista e defensor dos direitos das pessoas com deficiência, cuja trajetória representou um marco importante na luta contra o capacitismo no Brasil. Ivan Baron ficou amplamente reconhecido por sua participação histórica na cerimônia de posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando subiu a rampa do Palácio do Planalto, desafiando barreiras físicas e simbólicas. Sua atitude foi um gesto emblemático, mostrando ao país que as pessoas com deficiência são plenamente capazes de ocupar qualquer espaço e exercer seus direitos com dignidade e respeito.

Além disso, Ivan Baron se dedicou de forma incansável à defesa da inclusão social e ao combate ao capacitismo, contribuindo para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência em diversos setores da sociedade. Sua trajetória de superação e advocacy ajudou a quebrar muitos dos preconceitos que ainda são enfrentados pelas pessoas com deficiência. Assim, a escolha de seu nome para esta Lei é uma maneira de honrar sua luta e legar seu exemplo como um símbolo de resistência e transformação social.

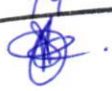
A Política Municipal de Combate ao Capacitismo é uma iniciativa essencial para garantir que o Município de Natal se torne um exemplo de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência. A criação dessa política irá não apenas promover a conscientização, mas também criar um ambiente mais justo, acessível e igualitário para todos os cidadãos. Solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva, respeitosa e plural.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2025.



Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

CAM - PROJETO DE LEI
Nº 146/25
FOLHA 5
vde

CMN - PROCESSO
Nº 5812025
FOLHA 19




**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**
NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 58/2025
FOLHA 15
ibe

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 146/2025 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 25 de MARÇO de 2025.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 25 de MARÇO de 2025.



**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO

Nº 5812025

FOLHA 16

PROJETO DE LEI	146/2025
AUTOR	Vereadora Thabatta Pimenta
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Lei Ordinária nº 7.492 de 2023** que **“Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal, e dá outras providências”**. A referida lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 20 de abril de 2023.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 20 de março de 2025

Juliana Galvão Bezerra

Assistente Legislativo

MAT.: 17965

Art. 1º. Fica instituído no anuário o Dia das Mães e o Dia dos Pais no calendário de dias comemorativos nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em Natal/RN.

Art. 2º. As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3º. Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais, sendo-lhes assegurado o direito de não participar, sem qualquer prejuízo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.492 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º. Para efeito desta lei é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratados como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º. O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como à sociedade em geral.

Parágrafo único. Esta lei não acarretará despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI Nº 7.493 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal de políticas públicas de saúde que favoreçam o acompanhamento pós-cirúrgico adequado para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Sistema de Saúde do Município políticas públicas e/ou programas de saúde específicos que favoreçam o acompanhamento pós-cirúrgico adequado para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.

§ 1º As políticas públicas e/ou programas dispostos no caput deste artigo serão implementadas e desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Saúde dentro de suas competências e atribuições originárias de prestar assistência à saúde da população do Município.

§ 2º Poderá ser criada, a critério do Poder Executivo, uma rede especializada composta por médicos, nutricionistas e psicólogos, com a finalidade de ofertar o tratamento pós-cirúrgico aos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, inclusive, com procedimentos reparadores.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de abril de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO Nº 12.790, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 7.660.641,32 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 7º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022 tendo em vista o que consta do Processo nº 000124/2023-00, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 24 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R\$ 7.660.641,32 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 007/2023, de 18 de abril de 2023, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPSR\$ 7.660.641,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de abril de 2023.
Álvoro Costa Dias
Prefeito
Adamiros França
Secretaria Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.001.2-780	Encargos com Inativos e Pensionistas			7.660.641,32
		3.1.90.01	17990400	7.660.641,32
TOTAL				7.660.641,32

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000124/2023-00, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 24 de abril de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de abril de 2023.
Adamiros França
Secretaria Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

D-12.790	
Tipo	Incorporação
Unidade	24.220
Orçamentária	NATALPREV
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	17990400
Meses	
Abril	7.660.641,32
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	7.660.641,32

PORTARIA Nº 808/2023-A.P., DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 219/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear AMANDA MAXIMINO DE SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, símbolo DGA, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, em conformidade com a Lei Complementar nº. 209, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIROS FRANÇA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 807/2023-A.P., DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 219/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ EDUARDO ALVES WANDERLEY, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, símbolo DGA, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIROS FRANÇA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 802/2023-A.P., DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 228/2023-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLÁUDIA SOUTO CESAR DANTAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Habitação de Interesse Social, símbolo CS, Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.674, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIROS FRANÇA
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) ALDO CLEMENTE

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS

INICIANDO EM, 31 / 03 / 2025



VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 146/2025

Art. 1º Acrescenta inciso ao Artigo 2º do Projeto de Lei 146/2025 que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º
(...)

III – Capacitismo por Associação: toda forma de discriminação, preconceito ou exclusão direcionada a pessoas que, embora não possuam deficiência, são tratadas de maneira discriminatória por sua convivência, apoio ou relação próxima com pessoas com deficiência. Tal discriminação pode ocorrer no ambiente familiar, social, profissional ou em qualquer outro contexto em que se manifeste a exclusão ou marginalização devido à associação com indivíduos com deficiência.

Sala das sessões, 03 de abril de 2025.



Ver. Kleber Fernandes
Autor da emenda



PROJETO DE LUTA SOBRE A VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
"Deficiências Física, Visual, Auditiva, Intelectual, Psicossocial, Múltipla".

REQUERIMENTO

APPROVADO
EM 02/04/25
Presidente

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes deste Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 232 e 233 do Regimento Interno, **URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para tramitação da seguinte matéria:
Projetos de Lei 146/2025, de autoria da Vereadora **THABATTA PIMENTA**.

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 1. <u>Renato de S. Ar</u> | 2. <u>[Assinatura]</u> |
| 3. <u>[Assinatura]</u> | 4. <u>[Assinatura]</u> |
| 5. <u>Samuel de L. Heit</u> | 6. <u>Anna Laparte</u> |
| 7. <u>[Assinatura]</u> | 8. <u>[Assinatura]</u> |
| 9. <u>Daniel Sartorius</u> | 10. <u>[Assinatura]</u> |
| 11. <u>[Assinatura]</u> | 12. <u>[Assinatura]</u> |
| 13. <u>[Assinatura]</u> | 14. <u>[Assinatura]</u> |
| 15. <u>[Assinatura]</u> | 16. <u>[Assinatura]</u> |
| 17. <u>[Assinatura]</u> | 18. <u>[Assinatura]</u> |
| 19. <u>[Assinatura]</u> | 20. <u>[Assinatura]</u> |
| 21. <u>[Assinatura]</u> | 22. <u>[Assinatura]</u> |
| 23. <u>[Assinatura]</u> | 24. <u>[Assinatura]</u> |
| 25. <u>[Assinatura]</u> | 26. <u>[Assinatura]</u> |
| 27. <u>[Assinatura]</u> | 28. <u>[Assinatura]</u> |
| 29. <u>[Assinatura]</u> | |

Sala das Sessões, em Natal, 02 de Abril de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 346/2025
FOLHA: 128

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº L46/2025.

CMN - PROCESSO
Nº 58/2025
FOLHA 21

Autor(a) Vereador(a): THABATTA PIMENTA.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): BRISA BRACCHI.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025

Vereador Aldo Clemente
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Saulo
Membro

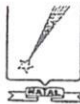
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Tony Henrique
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO

Nº 58/2025

FOLHA 23

4

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) LUCIANO NASCIMENTO para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.

Ver^a. Camila Araújo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 146/2025.

Autor: Vereador(a) THABATTA PIMENTA.

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) LUCIANO NASCIMENTO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver^a. Camila Araújo
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Luciano Nascimento
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herberth Sena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Cleiton da Policlínica
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Claudio Custódio
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Designo o(a) vereador(a) BRIGA BRACCHI para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN ____/____/____.

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA,
TRABALHO E DAS MINORIAS**

Relator: Vereador(a) BELOA BEACCHI

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

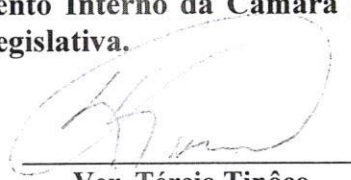


CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 346/2025
FOLHA: 14

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) AVOCADO para, nos termos do Art.50 e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal – RN, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.


Ver. Tércio Tinôco
Presidente

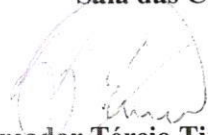
PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☒ PROJETO DE LEI | ☐ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| ☐ EMENDA | ☐ PROCESSO | |

Nº 146/2025. Autor Ver.(a) _____ Relator(a) _____

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.


Vereador Tércio Tinôco
Presidente

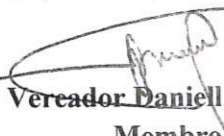
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Thabatta Pimenta
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Herberth Sena
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Daniell Rendall
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Daniel Santiago
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 146/2025
FOLHA: 15

CMN - PROCESSO
Nº 58/2025
FOLHA 26

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>146/2025</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

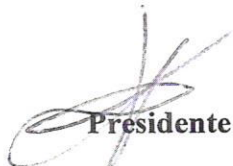
- | | |
|---|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☒ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS: COM EMENDA EM PARALELA

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 03 de fev de 2025.


Presidente